



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO  
- CISAMURC**

**PARECER JURÍDICO Nº 007/2021**

**EMPRESA ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES  
LTDA**

**CNPJ: 00.802.002/0001-02**

**PREGÃO 002/2021**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi decretada vencedora dos itens FUROSEMIDA INJETÁVEL 20 MG/ML (40 MG) 02 ML, SUXOMETONIO INJETÁVEL 100 MG PÓ S/ DILUENTE IM –IV, COMPLEXO (VITAMINIA) B INJETÁVEL, 2 ML, DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG 02 ML, PENICILINA INJETAVEL G PROCAINA 400.000UI, CARVÃO ATIVO PÓ 1 KG, TETRACAINA + FENILEFRINA 1%, FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML 20 ML, CEFTRIAXONA INJETÁVEL

**Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)**

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



SEM DILUENTE”1,0 GR, POLIVITAMINAS XAROPE 120 ML (VITAMINAS + MINERAIS).

A proposta foi homologada e os produtos adjudicados, sendo conseqüentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Ocorre que na data de 09 de março do corrente ano a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega dos itens.

**ASSISTE A RAZÃO DA REQUERENTE:**

“A necessidade de prorrogação de prazo ocorre porque mesmo que a empresa tenha agido com seu dever de diligência para cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, foi surpreendida com atrasos na entrega dos produtos pelos fabricantes em decorrência da pandemia do Coronavírus, que vem desestabilizando todos os setores principalmente o setor de medicamentos e material médico hospitalares.”

**PARECER:**

No caso em análise é importante mencionar que a descontinuidade de medicamentos é um fato alheio da vontade da licitante como a própria empresa comprova, ou seja uma inadimplência contratual sem culpa do agente contratado, nesta situação a lei 8.666/93 prevê que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim opino favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo de quinze dias para a entrega da Autorização de Medicamento, contados a partir da data de seu requerimento, observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 10 de março de 2021

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 52309

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50